



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão
 Assessoria Jurídica e Redação
 Assessoria de Comunicação
 Assessoria de Assuntos Rurais,
Urbanos e Meio Ambiente
 Assistência, Deficiência, Turismo e Esportes
 Cidadania e Assistência Social
 Desenvolvimento Humano, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Educação, Meio Ambiente, Trabalho, Empreendedorismo,
Tecnologia, Inovação e Superdesenvolvimento
 Meio Ambiente
 Produção e Indústria
Data: 06/09/22
Assinatura: *Plurim*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a instituição de recuo para cadeirantes nos assentos das praças, terminais, ponto de ônibus, e em órgãos públicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 6818/2022
Data: 01/09/2022 Horário: 14:03
LEG - PLO 164/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação de recuo para posicionamento de cadeirantes em assentos das praças, terminais, ponto de ônibus, e em órgãos públicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O recuo reservado deverá ter espaço suficiente para acomodar uma cadeira de rodas e deverá ficar entre as cadeiras comuns de modo a não atrapalhar a passagem de pedestres.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de agosto de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a dificuldade de locomoção do cadeirante. O nosso município possui poucos espaços, praças, órgãos públicos e principalmente nos terminais de ônibus e pontos, ocasionando grandes transtornos para a pessoa portadora de deficiência visto que no caso dos pontos de ônibus, em momentos de chuva não tem seu espaço reservado para aguardar sua condução.

Pensando nisso, com base na Lei Federal 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e com o objetivo de inclusão, faz-se necessário a intervenção pública para trazer dignidade para a pessoa com deficiência de locomoção e reservar um espaço que seja adequado para a cadeira de rodas.

Nesse sentido, apresento o projeto de lei com o intuito de adequar nos terminais de ônibus e nos pontos, nas praças e nos órgãos públicos de todo o Município de Pindamonhangaba, para incluir um espaço exclusivamente para o cadeirante.

Desde já, agradeço aos pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de agosto de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

